

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMENTRAL)
DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	SM
NOME DA OSC	Comunidade Educacional de Base Sítio Pinheirinho - CEBASP
NOME FANTASIA	República São Lázaro II – São Mateus
TIPOLOGIA	Republica para Adultos – Modalidade:- Republica para Adultos: grupos de 15 a 20 pessoas por grupo.
EDITAL	244/SMADS/2020
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/0008069-8
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	090/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Kelly Rodrigues Melatti
RF DO GESTOR DA PARCERIA	777.809-1
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	26/03/2021
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/04/2022 à 30/09/2022 – 3ª Parcial

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos do artigo 131 da Instrução Normativa 03/SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 21/01/2020, página 51, delibera pela

() **APROVAÇÃO** da prestação de contas

(X) **APROVAÇÃO** da prestação de contas **COM RESSALVAS**, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral

() **REJEIÇÃO** da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

Conforme Instrução Normativa 03/ SMADS/2018, com redação alterada pela Instrução Normativa 01/SMADS/2019, compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - Artigo 111 – INCISO VII “Avaliar e homologar o Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, elaborado pelo Gestor da Parceria”. O Gestor aferiu o seu Parecer por meio do Relatório Técnico Semestral de Monitoramento e Avaliação, onde acompanha as atividades realizadas pela parceria, e em sua análise relata que o trabalho desenvolvido na República São Lázaro II - São Mateus, apresenta nível satisfatório, guardadas as proporções que se referem aos limites e possibilidades específicas da tipologia do serviço em tela; com o fechamento do semestre e em relação à 3ª Prestação Parcial, entendeu-se a necessidade de solicitar o Relatório de Execução Financeira e, em sua análise, observou-se que as mesmas incongruências apontadas no fechamento da 2ª Prestação Parcial se repetiram; identificou-se que a OSC, no período que compreende a 3ª Prestação de Contas Parcial (abril/2022 a setembro/2022), realizou algumas despesas com o recurso da parceria sem comprovação fiscal dos gastos; com pagamento superior ao valor estabelecido em PRD e, também, com pagamento de despesas não custeadas pela parceria. Consideramos que essas irregularidades apuradas podem, em tese, figurar em infração às cláusulas 10.2.5 e 10.2.6 do TC 090/SMADS/2021. Indicamos, portanto, a necessidade de devolução do montante de **R\$ 31.686,87** (até o fechamento da 4ª Prestação de Contas Parcial do serviço –

ou seja, até abril de 2023) e, também, indicamos a aplicação, após os devidos procedimentos, de penalidade, a fim de que a OSC busque não repetir, nos próximos meses, essas situações; atribuiu o conceito de 69% - SUFICIENTE - no alcance das metas. Desta forma, a Comissão de Monitoramento e Avaliação acolhe a deliberação efetuada pelo Gestor da Parceria, que considera COM RESSALVAS a Prestação de Contas Semestral – 3ª Parcial - descrito na inicial, lembrando que compete ao Gestor cumprir o disposto pela normatização acima citada - Artigo 110 em sua totalidade e principalmente o Inciso VII e suas alíneas, em destaque a alínea “J” - Análise dos Pareceres Técnicos do Ajuste Financeiro Mensal emitidos no período,”.

Data: 13/02/2022


Denise Batista da Silva
RF: 823.533.3
Assistente Social
CRESS: 46.940
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Rosana Duru Silvério
Assessor II
SAS São Mateus
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação


Moacyr Yassuo Uehara
RF: 587.988.1
SMA 05-155-011
Carimbo e assinatura membro
Comissão de Monitoramento
e Avaliação